

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, turismo, Cultura, Desporto e Lazer

CTG CANCELA DA FRONTEIRA, inscrito no CNPJ n. 88.685.839/0001-51, endereço sede na Rua General João Antônio, São Vicente do Sul, RS, vem, respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, interpor **Recurso Administrativo**, em razão dos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. Dos fatos

No dia 05/03/2024, foi publicado o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024, cujo objeto é a seleção de projetos culturais da categoria demais áreas culturais para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de termo de execução cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São Vicente do Sul/RS.

Diante do interesse em participar do processo seletivo, o ora requerente realizou a inscrição via e-mail, em 19/03/2024, através do responsável, Igor Tadielo, nos termos previstos no edital.

Não obstante o correto envio da documentação requerida para a habilitação no ato da inscrição, foi realizado contato via WhatsApp pela gestora pública Mitiele Sacol, secretária do município, com o responsável Igor Tadielo Cezar, em 03/06/2024, requerendo a atualização da documentação enviada. A referida exigência foi cumprida de imediato pelo requerente.

No entanto, a habilitação no processo seletivo foi indeferida ao argumento de que o envio da documentação foi realizado fora do prazo.

Por essa razão, o requerente pugna pela reconsideração da decisão, a fim de que se proceda a habilitação, uma vez que todos os documentos foram enviados dentro do prazo previsto e estavam atualizados na data prevista para habilitação.

2. Dos fundamentos

2.1 Da tempestividade do recurso

Inicialmente, cumpre destacar a tempestividade do recurso, uma vez que a decisão de indeferimento da habilitação foi publicada em **05/06/2024 (quarta-feira)** e o prazo para interposição de recurso previsto no edital é de 3 (três) dias úteis. Portanto, tempestivo o presente recurso, haja vista que o prazo finda em 10/06/2024 (segunda-feira).

2.2 Do mérito

Conforme relatado acima, diante do interesse em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024, o ora requerente, no dia **19/03/2024** realizou a inscrição via e-mail, nos termos do item IX do edital:

IX – DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

Dia/Horário e Local: A partir das 9h do dia 05 de março de 2024 até 14h do dia 19 de março de 2024, através do e-mail turismo@saovicentodosul.rs.gov.br ou direto na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, turismo, Cultura, Desporto e Lazer - Rua Carapê nº.372, bairro Centro, CEP 97420-000, São Vicente do Sul - RS

O e-mail foi enviado ao endereço previsto no edital, **contendo todos os documentos necessários à habilitação devidamente atualizados:**

INSCRIÇÃO EDITAL 002/2024 CTG CANCELA DA FRONTEIRA



Projeto Rima Igor Pablo <rimaprojetos@gmail.com>
to Tatiene ▾

Cita, em anexo inscrição Edital 002.

Por favor, acusar recebimento.

At

Igor Tadele
Responsável pela inscrição

9 Attachments • Scanned by Gmail



Para o referido processo seletivo inscreveram-se as seguintes entidades: Associação Escolar Antero Xavier, **CTG Cancela da Fronteira (requerente)** e Emerson Martins Pereira.

Em 21/03/2024 foram publicados o mérito cultural dos projetos inscritos, bem como a competente ata de análise.

A partir dessa data, de acordo com o edital, iniciaria o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio da documentação de habilitação.

Todavia, no que diz respeito ao requerente, a documentação necessária à habilitação já havia sido enviada em 19/03/2024, no momento da inscrição, de modo que não existia qualquer pendência a ser sanada.

Nesse contexto, a ATA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS, publicada em 21/03/2024, atribuiu a pontuação equivalente a cada um dos requisitos previstos no edital, de acordo com a categoria de cada projeto inscrito. A conclusão foi a seguinte:

Portanto, após análise conforme os critérios previstos no edital, a Comissão determina as classificadas para que possam desenvolver os projetos apresentados, e ainda estando de acordo com o objeto proposto pela proposição do Ente Público Municipal, foram classificadas CTG Canela da Fronteira na categoria dança e a Associação Antero Xavier nº 1 na categoria Música e Manifestações Tradicionais, as quais abrangeram todos os critérios previstos no edital conforme pontuação supracitada. Sendo o total de recursos destinados de R\$ 19.903,00.

Ainda, fica aberto o prazo do item 11.9 para que as proponentes, que se entendendo prejudicadas possam apresentar os recursos administrativos. Transcorrido o prazo, não havendo nenhum recurso administrativo, fica aberto o prazo para entrega dos documentos pertinentes a habilitação das classificadas. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.

Da referida decisão, a empresa Emerson Martins Pereira interpôs recurso, em 02/04/2024, que foi deferido através do despacho do sr. Prefeito, ainda em 02/04/2024.

A propósito, destaca-se que após o julgamento do recurso acima referido, **não foi solicitado nenhum tipo de documentação ao requerente, estando completamente hábil a habilitação.**

Nesta data, 02/04/2024, a documentação enviada pelo requerente no ato de inscrição ainda estava vigente, conforme demonstra-se a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 24752224

Nome:	CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CANELA DA FRONTEIRA	
Endereço:	RUA RUA GUINDAS MACIEL	Número: 851
Complemento:	ZONA 41	Bairro: CENTRO
Cidade:	São Vicente do Sul	CEP: 91420-000
INSC/CPF:	22.265.222/0001-21	UF: RS

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, e para os devidos fins que, após o devido e amplo conhecimento desta Prefeitura Municipal, neste ato certifico que CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CANELA DA FRONTEIRA, NADA DEVE ao presente ente à Fazenda Municipal.

RESOLVO o Dente à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado.

A prestação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade on-line, no endereço: www.ajgtrad.net/autenticidade/rs/

Publicada em 02/04/2024 às 14:12 horas.

A validade do presente Certificado é de 17042024.

Código de Verificação: 05L9-0692.

Certidão emitida eletronicamente.

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CANCELA DA FRONTEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.685.839/0001-51

Certidão nº: 4352291/2024

Expedição: 18/01/2024, às 11:36:41

Validade: 16/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CANCELA DA FRONTEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.685.839/0001-51, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

A vista dos registros constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação trabalhista, conciliatória, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CTG CANCELA DA FRONTEIRA, CNPJ 08685839000151, Endereço - RUA QUINCAS MAGEL, 1340 SÃO VICENTE DO SUL.

18 de janeiro de 2024, às 14:27:53

OBSERVAÇÕES:

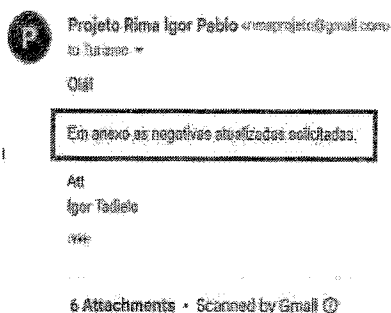
A emissão desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada com aqueles constantes no seu documento de identificação. Para conferir a veracidade de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, acesse o endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Attestados e Certidões, informando o seguinte código de controle: 03522910000057852485839000151.

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Após nova análise de mérito cultural dos projetos publicada em 13/05/2024, a empresa Associação Escolar Antero Xavier interpôs recurso, julgado indeferido em 21/05/2024.

Ora, o transcurso do tempo se deu em razão de circunstâncias alheias ao requerente, de modo que não pode ser penalizado com o indeferimento da habilitação, visto que não deu causa ao atraso no procedimento.

Na sequência, apenas no dia 03/06/2024 foi realizada comunicação, via WhatsApp, pela gestora pública Mitiele Sacol, secretária do Município, solicitando ao responsável Igor Tadielo Cezar os documentos atualizados para habilitação. A exigência foi atendida, ainda no mesmo dia, aproximadamente 3 (três) horas após a solicitação. Veja-se:



Realizada a atualização da documentação, o ora requerente foi surpreendido com o indeferimento da habilitação na **ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, publicada em **05/06/2024**, ao argumento de que a documentação foi enviada intempestivamente, conforme segue:

PROPONENTE: CTG CANCELA DA FRONTEIRA (DANÇA)
PROJETO: DANÇAS GAÚCHAS
VALOR DO PROJETO: R\$ 5.000,00

Situação da interessada:	Classificada e Inabilitada (não preenche o item VI, apresentou documento intempestivo, em desacordo ao item 13.1)
--------------------------	--

Ora, ante o quadro fático acima exposto, a referida decisão não merece prosperar, **porquanto o requerente preencheu todos os critérios exigidos no edital nos prazos determinados**. Veja-se que assim que solicitada a atualização dos documentos, o requerente tomou as medidas necessárias para atender a exigência, de imediato.

Nesse passo, oportuno referir que anteriormente não foi enviado nenhum e-mail informando o "vencimento das documentações", visto que até a data em que deveria ter sido realizada a habilitação para o certame a documentação enviada estava dentro do prazo de validade.

A respeito, importa ressaltar que se tratam de documentações para habilitação (negativas e certidões) e que, naturalmente, têm prazos curtos de validade, e quaisquer editais comunicam por e-mail essa necessidade de atualização, sem que haja o indeferimento da inscrição.

Outrossim, o próprio ente público pode realizar a atualização desta documentação, uma vez que todas as certidões e negativas encontram-se disponíveis em *sites* governamentais.

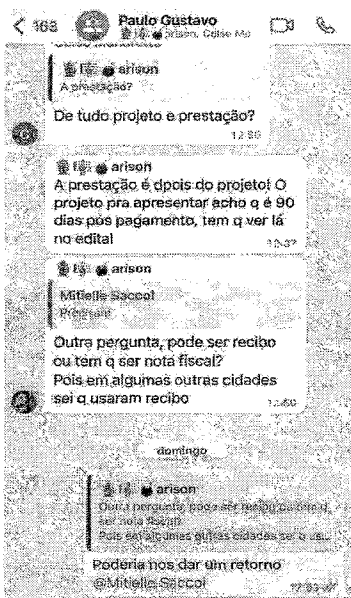
Além disso, é pertinente consignar que no período de habilitação (maio de 2024), todos os sistemas do Estado do Rio Grande do Sul estavam apresentando instabilidades ou completamente inoperantes, devido ao estado de calamidade pública decorrente das enchentes, o que interferiu no acesso a tais documentos.

A esse respeito, salienta-se que em um período tão necessário para a classe artística e entidades manterem-se com suas atividades, devolver à União recursos públicos que devem ser destinados à cultura, por excesso de formalismo, inviabiliza o exercício da atividade.

Veja-se que não se está a pleitear a habilitação, com base na aprovação de documentação irregular. Ao contrário, as certidões foram emitidas e encontravam-se devidamente atualizadas na data da inscrição. Sendo assim, a conduta da parte requerida não condiz com uma política pública justa.

De outra via, registra-se que em nenhum momento foi confirmada a inscrição ou qualquer informação foi retornada via e-mail.

Do mesmo modo, o grupo - Paulo Gustavo (referente à Lei Complementar n. 195/2022 que destinou os recursos à cultura) - criado no WhatsApp pela gestora pública com os participantes do edital, também não fornecia as respostas sobre os questionamentos dos envolvidos, o que dificulta a comunicação:



Por fim, consigna-se que este edital com recursos públicos provenientes da Lei Paulo Gustavo, se estende, desde 2023, já sendo anulado em outra ocasião, ante a existência de vícios na formulação do edital.


O presente Chamamento Público, por sua vez, foi publicado em março de 2024, portanto já transcorreram 3 (três) meses sem que o certame tenha sido finalizado, o que denota a falta de celeridade ao processo.

Diante disso, tendo em vista que a atualização de certidões pode ser solicitada via e-mail, impõe-se o provimento do presente recurso para que seja deferida a habilitação do CTG CANCELA DA FRONTEIRA no Chamamento Público Nº 002/2024, uma vez que cumpridos todos os requisitos do edital no prazo estipulado.

3. Do pedido

Pelo exposto, requer a reconsideração da decisão, a fim de que se proceda a habilitação do CTG CANCELA DA FRONTEIRA no certame, visto que toda a documentação exigida foi enviada dentro do prazo de validade, no ato da inscrição, bem como que devidamente atualizada quando solicitado.

Termos em que pede deferimento.

 Documento assinado digitalmente
IGOR TADIELO CEZAR
Data: 07/06/2024 17:07:59-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

06 de junho de 2024.

Igor Tadielo
Responsável Pela Inscrição